



Protocolo Administrativo 14-662/2025

Remetente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Hermogenes Santos Oliveira

Destinatário: Departamento de Licitações, Fernanda Silva Sousa Campos

Data: 05/12/2025 às 08:36:58

Departamentos: GP, CI-CGM, SMCT, SMAP-DL, SMF, SMF-DC, SMF-AC

Assunto: Licitações e Contratos

Em atenção à solicitação constante nos autos, **procedo à juntada do Termo de Referência**, para fins de continuidade da instrução processual.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL, “LUCAO E BANDA”, VISANDO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVENGÉLICO NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.** A presente contratação visa proporcionar um evento cultural e religioso de qualidade, capaz de promover integração social, valorizar a comunidade evangélica local, fortalecer as tradições culturais do município e oferecer lazer à população em geral.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	V. UNIT	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL, “LUCAO E BANDA”, VISANDO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVENGÉLICO NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI	1	Serv	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O município de Vera Mendes-PI, diante da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL, “LUCAO E BANDA”, VISANDO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVENGÉLICO NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI,** mostra-se necessária e adequada para a realização da programação oficial do Dia do Evangélico no Município de Vera Mendes-PI, considerando a relevância cultural, social e religiosa do evento para a comunidade local.

A atração “Lucão e Banda” enquadra-se nesse dispositivo, por possuir reconhecimento regional, agenda ativa, apresentações em diversos municípios piauienses, além de expressiva identificação com o público evangélico, o que garante a singularidade do serviço artístico a ser prestado.

O show artístico possui natureza intelectual e personalíssima, sendo inviável a competição entre artistas distintos para apresentação de um espetáculo com estilo, repertório e identidade próprios, razão pela qual se caracteriza a inviabilidade de competição, requisito essencial para a contratação direta.

O grupo “Lucão e Banda” apresenta comprovada trajetória no cenário gospel regional, possuindo repertório consolidado e apreciado pelo público, o que contribui significativamente para o engajamento dos participantes e o sucesso do evento. A escolha fundamenta-se também na compatibilidade do estilo musical do artista com a temática religiosa e comemorativa da festividade.

O Dia do Evangélico é data tradicional no calendário municipal, atraindo público local e de cidades vizinhas, sendo instrumento de valorização da cultura cristã, convivência social e fortalecimento das manifestações religiosas da comunidade.

A contratação da atração visa:

- promover a celebração oficial da data;
- estimular a participação popular em evento de caráter social e cultural;
- garantir atração adequada ao perfil do público;



- valorizar artistas de destaque comprovado no segmento religioso regional.

Portanto, o show contribui diretamente para o interesse público, atendendo aos objetivos da administração e promovendo benefícios sociais e culturais.

Diante da inviabilidade de competição, do renome regional da atração, da adequação do estilo musical ao evento, e do interesse público envolvido na realização do Dia do Evangélico, conclui-se que a contratação direta da atração “Lucão e Banda” encontra amparo legal no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, sendo plenamente justificada e necessária para o sucesso da programação municipal.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E BASE LEGAL

4.1 O objeto trata-se de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é permitida a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, quando consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, ou até a execução total do contrato.

5.2 O início da execução dos serviços se dará conforme Ordem de Fornecimento.

5.3 Para o prazo de execução dos serviços deverá ser considerado o início do prazo de execução após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.4 Ata de Reunião;

5.5 Ofício;

5.6 Ordem de Fornecimento;

5.7 E-mails.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

6.1 Não será exigida amostra para a presente contratação.

Subcontratação

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;



- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato;
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que darão origem ao contrato;
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer item fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2 Cabe à Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Verificar a regularidade de habilitação antes do pagamento.

7.3 Em conformidade com a Lei municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

7.4 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO:

8.1O regime de execução é o de empreitada por preços global.

8.2Os serviços serão executados conforme a descrição abaixo:

8.2. A solicitação do serviço, objeto deste termo, será efetuado pelo Município através da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo por meio de Nota de Empenho - NE, sendo encaminhada por correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

8.4 A contratada deverá realizar a prestação dos serviços contratados, observando parâmetros mínimos necessários, sob a coordenação do Gestor de Contrato, representante da Prefeitura de Vera Mendes -PI, considerando as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

8.5 Caso a CONTRATADA não consiga executar os serviços na data previamente agendada, deverá comunicar o Gestor do Contrato com antecedência mínima de **1 (um) dia**, apresentando justificativa formal e nova proposta de data para realização do serviço, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8.3 Contratada ficará responsável, com base nos valores a serem disponibilizados como pagamento, pelos serviços realizados, o transporte, hospedagem e alimentação para com todos os envolvidos no objeto deste Termo de Referência.

8.3A Contratada e a Contratante declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 14.133/21.

8.4Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Contratante.



8.5 A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional contratado com relação às especificações divergentes.

8.6 Para a execução do objeto a Contratada deverá seguir a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços serão prestados no endereço fornecido pela Contratante;
- b) A condução dos serviços será de acordo com as normas do serviço e com estrita observância a este Termo de Referência e a proposta inicial apresentada e legislação vigente;
- c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- e) Disponibilizar um produtor da Banda, que ficará na cidade, para cuidar de toda logística, produção e concretização do espetáculo;
- f) A Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e aumentar a duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos ser;

8.6 Caberá a Contratante todas as despesas referentes à transporte, logística, hospedagem e alimentação da equipe e dos integrantes da banda.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

9.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins



de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.14 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.16 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

9.18 O pagamento será efetuado 50% do valor antes da execução e 50% depois da execução do objeto.

Forma de pagamento

9.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



13.1 A divulgação do valor para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL, “LUCAO E BANDA”, VISANDO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI visa assegurar a transparência do processo, em conformidade com os princípios da publicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2 O valor total da contratação está orçado em **R\$ 21.000,00 (vinte e mil reais)**, conforme descrito na proposta de preços.

14. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária, a ser informada pelo setor financeiro deste município.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Será exigido, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- h) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- b) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- c) Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pelo Agente de Contratação.
- d) A participação do proponente nesta Inexigibilidade implica em aceitação de todos os termos do Termo de Referência e seus anexos.
- e) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Contratação será o do Município de Itainópolis – Piauí.

assinatura

Vera Mendes – PI, na data de sua

HERMÓGENES SANTOS OLIVEIRA



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 662/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

4b1d64f154da36d3253930a904c9b414c8b8e1d0620ab53206e88ace1e3d355c

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: